



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006035167

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 723/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás José Carrilho**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 27 Norte, N. 762, Bairro Carrilho, em Goianésia/GO, através de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás José Carrilho** obteve a autorização de mudança de denominação, recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 620/2017, com vigência de até 31/12/2020. Obteve também a autorização para mudança de denominação de **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goianésia** para **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás José Carrilho**, por meio da Resolução CEE/CEB N. 400/2018.

Insta informar que a Lei N. 14.050 de 21 de dezembro de 2001, dispõe sobre a criação do **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goianésia**, no entanto a Lei N. 19.968 de janeiro de 2018 alterou a denominação para "**Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás José Carrilho**"

O Colégio dispõe de salas de aulas amplas, são todas equipadas com climatizadores, sala dos professores, sala da diretoria, sala da secretaria, sala da coordenação, salas dos professores, câmara de vídeo e data show, pátio amplo com jardim arborizado, com bancos de cimento embaixo das árvores, tudo muito bem cuidado. Em sua totalidade todos os espaços físicos estão bem adequados aos alunos. Os banheiros são separados por estudantes quanto ao sexo feminino e masculino e os banheiros dos funcionários. Todos os espaçosos são adaptados para PCD.

A biblioteca possui área de 46.02 m² espaço suficiente para atender os alunos com um acervo de bibliográfico de 2.058 exemplares.

O Alvará da Vigilância Sanitária estava válido para o exercício de 2020. O processo foi protocolado em 03/07/2020. Não apresentaram o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, mas justificaram que foram solicitadas adequações, que terão início em breve.

Dados Estatístico: matriculados 619, alunos aprovados 583, alunos reprovados 2 e transferidos 34.

O Regimento cita a Cultura Afro Brasileira e Indígena.

O Regimento Interno da unidade escolar nos seus artigos 75 e 81 faz exigências para a Associação de Pais e Mestres e o Grêmio Estudantil, respectivamente, que não estão em conformidade com a legislação vigente. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta.
2. Das 36 turmas ativas, 26 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 50 professores, 12 são professores de apoio a inclusão, 5 não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados e 33 estão ministrando dentro de suas áreas.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás José Carrilho**, localizado na Rua 27 Norte, N. 762, Bairro Carrilho, em Goianésia/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de

dezembro de 2024.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta e oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corredor, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Ampliar** o acervo da Biblioteca Escolar.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 19/02/2021, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016928546** e o código CRC **99E026CA**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006035167



SEI 000016928546